Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-74/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10617/2010
PROTOCOLO	**:**	1008664
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	**:**	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00095/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela IRREGULARIDADE dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária n.º 95/2010, caracterizada pela omissão da remessa dos contratos n.º 006/2009, celebrado com OFRAZIA LIMA DA SILVA FLORIANA – ME; e n.º 010/2009 e n.º 011/2009, celebrados com a empresa AUTO POSTO RIO NEGRO LTDA, o que se faz com fulcro no art. 111, incisos I e II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, correspondente ao valor de 100 (cem) UFERMS ao Ordenador de Despesas à época, Sr. Joaci Nonato Rezende, Prefeito Municipal de Rio Negro, inscrito no CPF n.º 237.677.821-20, por grave infração à norma legal, traduzida no não encaminhamento de documento obrigatório sujeito à apreciação por este Tribunal de Contas, o que se faz nos termos do art. 53, inciso II da Lei Complementar n.º 48/90 c/c art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 57/2006;

III - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela determinação ao Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas, para que proceda à remessa da documentação relativa aos contratos n.º 006/2009, celebrado com OFRAZIA LIMA DA SILVA FLORIANA – ME; e n.º 010/2009 e n.º 011/2009, celebrados com a empresa AUTO POSTO RIO NEGRO LTDA (subitem 03.02); para que sejam apreciados na forma regimental;

V – Pela recomendação ao Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas, para que seja diligente na observação das normas regimentais e legais que norteiam a Administração Pública;

VI – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra